



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO (MATERIAL DE CONSUMO)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de copos biodegradáveis para água e café, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme a quantidade e especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sustentabilidade: os eventuais requisitos de sustentabilidade encontram-se discriminados nas especificações detalhadas no ANEXO I deste instrumento, devendo a licitante atender também, no que couber e sempre que possível, aos critérios de sustentabilidade dispostos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010.

2.2. Amostra: a exigência ou não de amostra consta do item 7 na especificação de cada item do ANEXO I deste instrumento.

2.3. Validade dos materiais: os prazos de validades mínimas exigidas nas especificações dos materiais do ANEXO I deverão estar informadas nos respectivos rótulos/embalagens ou no corpo do material.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.

3.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, por item, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Aplicabilidade

() NÃO SE APLICA.

(x) SE APLICA. Justificativa: Considerando a natureza perecível do material, limitada a uma média de 16 meses, a constante necessidade de reposição, as limitações físicas do Depósito do Almojarifado, as demandas eventuais de quantidades atípicas oriundas de eventos, não há como definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido. Dessa forma, observa-se que a aquisição por meio de Pregão Eletrônico SRP é a solução mais condizente.

4.2. Prazo para Intenção de Registro de Preço (IRP)

() PERMITIDA.

(x) VEDADA. Justificativa: Ausência de estrutura administrativa (limitação de pessoal) para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão

célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição à qualidade de órgão gerenciador.

4.3. Adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preço (ARP), observado o que prevê o Ato da Mesa Diretora nº 62, de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

() PERMITIDA.

(x) VEDADA. Justificativa: Ausência de estrutura administrativa (limitação de pessoal) para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição à qualidade de órgão gerenciador.

4.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5. Contrato decorrente da ARP: O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A aquisição ora pretendida visa atender às diversas unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com reposição do estoque destinado a suprir as suas demandas, para fins de cumprimento de suas atividades institucionais.

5.2. A previsão do custo de aquisição, exposta nas pesquisas realizadas pelo Núcleo de Planejamento de Compras - NUPLAC (SEI 1624310), baseia-se no preço unitário médio resultante de pesquisa de preços junto a fornecedores, levando-se em conta a descrição do produto.

5.3. As quantidades estabelecidas como demandas estimadas foram calculadas de acordo com os parâmetros de gestão de estoque constantes no Estudo Técnico Preliminar (SEI 1674938).

5.4. A aquisição está consubstanciada de acordo com Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1. A Entrega deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, no Depósito do Almoxarifado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de 9h às 12h e de 13h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, para fins de recebimento.

6.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o Núcleo de Planejamento de Compras - NUPLAC, por meio do telefone (61) 3348-8586/8587, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para avisar quanto à entrega.

6.3. O recebimento provisório, não configurado como aceite, obedecerá as seguintes fases:

6.3.1. Entrega do material, por parte da CONTRATADA, nas especificações exigidas e dentro do prazo estipulado no subitem 6.1 supracitado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho; e

6.3.2. Análise da conformidade do material, em até 2 (dois) dias após a efetivação da entrega.

6.4. O recebimento definitivo obedecerá à seguinte fase:

6.4.1. Emissão de Relatório de Conformidade que comprove o atendimento das exigências

contratuais, em até 3 (três) dias após concluída a análise referente ao subitem 6.3.2, com base nas especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.5. O Núcleo de Planejamento de Compras - NUPLAC realizará a conferência do material, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho, além de verificar a quantidade, a qualidade, as validades mínimas exigidas e os possíveis danos.

6.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem como a movimentação dos materiais até as dependências do Depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material, dentro do prazo de garantia e validade.

7. AMOSTRA

7.1. Será exigida a apresentação de amostras, com exceção dos produtos descritos como marca de referência explícitos no ANEXO I deste Termo.

7.2. A exigência se justifica pela necessidade de que se assegure a qualidade mínima dos produtos adquiridos, bem como a comprovação de sua adequação às especificações, contidas no Termo de Referência.

7.3. As amostras deverão ser entregues pelas licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no horários das 9h às 12h e de 13h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, a contar da solicitação, devidamente identificadas com NOME, ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO e INDICAÇÃO DO ITEM/GRUPO e do PREGÃO AO QUAL SE REFEREM, no seguinte endereço: NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, 4º andar do Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP 70094-902, Brasília/DF.

7.4. É responsabilidade da licitante que a amostra seja entregue dentro do prazo, independentemente da opção pelo meio de transporte ou modalidade de postagem contratada.

7.5. As amostras serão analisadas em até 2 (dois) dias úteis pelo Núcleo de Planejamento de Compras - NUPLAC.

7.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao perfeito manuseio, quando for o caso.

7.7. A avaliação das amostras poderá ser acompanhada por qualquer interessado, independentemente de sua participação no certame e observará critérios objetivos de aceitação.

7.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.9. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras reprovadas poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.10. Amostras aprovadas serão retidas no Depósito do Almoxarifado, para confrontação do

material fornecido e, se novas e não danificadas, serão abatidas do quantitativo a ser entregue.

7.11. No caso de aprovação de amostra apresentada em embalagem lacrada e sem danificações, esta poderá ser excluída do quantitativo total dos produtos a serem entregues pela licitante vencedora.

7.12. A avaliação das amostras não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento e aceite do objeto.

7.13. Não serão aceitos, sob quaisquer hipóteses, produtos remanufaturados, reciclados, reconicionados, universais ou de procedência duvidosa (pirateados).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 139.056,30 (cento e trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme disposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 01.122.8204.8517.0065, Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 100.

9. FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida pelo(a) Chefe do Núcleo de Planejamento de Compras ou pelo(a) respectivo(a) Chefe Substituto, em caso de seu impedimento.

10.2. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução das fases, constantes nos subitens 6.3 e 6.4, observando o disposto nos subitens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 e tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato.

10.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do prazo de validade, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo em no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da notificação. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 19 deste Termo de Referência.

10.4. A análise de conformidade dos materiais será exercida pelo(a) Chefe do Núcleo de Planejamento de Compras, a depender do item. Em caso de impedimento, a análise será feita pelo respectivo Chefe Substituto.

10.5. A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo da vigência da Ata de Registros de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84. da Lei 14.133/2023.

11.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas.

11.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o que for mais vantajoso para a Administração, utilizando-se como data-base a data do orçamento estimado.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica o instituto da garantia contratual, devido à utilização do Sistema de Registro de preços e das características do objeto e do fornecimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

14.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

14.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

14.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

14.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

14.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

14.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.

14.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

14.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no ANEXO I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

14.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças - DAF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

15.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

15.3. Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

15.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

15.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

15.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

15.8. Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da CONTRATADA.

15.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como quando não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela solicitação de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

15.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

15.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.11. Apresentar Laudo, relatório ou outro documento comprobatório que ateste que o produto fornecido atende às normas ABNT NBR 15448-1:2008 e ABNT NBR 15448-2:2008.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de produtos com características equivalentes aos dos itens deste certame, em quantidade correspondente a, no mínimo, 10% da prevista neste Termo de Referência.

17.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os produtos objeto do

certame ofertados pelo fornecedor.

17.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.4. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente ao somatório dos materiais efetivamente entregues, segundo as medições efetuadas pela fiscalização.

18.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

18.2.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.2.2. regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.1. prazo de validade;

18.3.2. a data da emissão;

18.3.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

18.3.4. período de prestação dos serviços;

18.3.5. valor a pagar; e

18.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

18.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

19.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

19.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

19.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 19.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 19.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 19.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 19.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 19.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual,

ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 19.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 19.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 19.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

19.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

19.14. As sanções previstas no subitem 19.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do subitem 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 19.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do

subitem 19.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.15. As infrações definidas no subitem 19.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

ANEXO I – Relação dos materiais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR PARCIAL ESTIMADO

1	COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL PARA ÁGUA - Material de polipropileno (PP), atóxico, capacidade mínima de 180ml e máxima de 200 ml, branco ou transparente, para líquidos frios ou quentes, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento, com gravação indelével no corpo do copo da marca do fabricante. O produto deverá estar de acordo com as normas ABNT NBR 15448-1:2008 e ABNT NBR 15448-2:2008. Acondicionamento em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada um. Validade mínima de 16 meses. Marca/Modelo de referência: COPOBRAS CFB-200 ou similar. Apresentar amostra.	PCT	11470	R\$ 10,41	R\$ 119.402,70
2	COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL PARA CAFÉ - Material de polipropileno (PP), atóxico, capacidade mínima de 50ML, branco ou transparente, para líquidos frios ou quentes, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento, com gravação indelével no corpo do copo da marca do fabricante. O produto deverá estar de acordo com as normas ABNT NBR 15448-1:2008 e ABNT NBR 15448-2:2008. Acondicionamento em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada um. Validade mínima de 16 meses. Marca/Modelo de referência: COPOBRAS CFB-200 ou similar. Apresentar amostra.	PCT	4560	R\$ 4,31	R\$ 19.653,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 139.056,30

MARIA DA PENHA DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA DE ARAUJO - Matr. 13198**, Chefe do Núcleo de Planejamento de Compras, em 20/05/2024, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1675034** Código CRC: **9539FC48**.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Sala 5.35 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone:
<http://www.cl.df.gov.br> - nuplac@cl.df.gov.br

00001-00014440/2024-00

1675034v3